

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 51/2000

Cacimbas - PB., 27 de Setembro de 2000.

Fixa Subsídio do Prefeito e do vice-Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas, no uso das suas atribuições legais e na forma do regimento interno, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.

- Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, regulamentando as matérias correlatas.
- Art. 2º O Subsídio mensal do Prefeito de Cacimbas para o período de janeiro de 2.001 até dezembro de 2.004, fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos Reais).
- Art. 3º O Subsídio mensal do Vice-prefeito de Cacimbas, para o mesmo período definido no artigo anterior, fica fixado em R\$ 2.250,00 (Dois mil e Duzentos e Cinqüenta reais).

Parágrafo Único – O vice- Prefeito, quando investido na função de secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

- Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal
- Art 5° As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA., 27 DE SETEMBRO DE 2000.

> Vilton de Almeida -PREFEITO